



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

C G C (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211  
CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

## LEI Nº 921/97

*" Dispõe sobre a autorização para assinar convenio e dá outras providências".*

O Povo do Município de São João Batista do Glória/MG., através de seus representantes legais aprova, e eu, em cumprimento às formalidades legais sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder em Convenio com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a instalação de um forno e respectivos assessorios, objetivando a montagem de uma Escola Artesanal de Cerâmica para o atendimento de alunos e/ou profissionais do Município.

**Artigo 2º** - A indicação de alunos será feita pelo Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Meio-Ambiente em consonância com os aspectos vocacionais dos interessados.

**Artigo 3º** - Para instalação e funcionamento da Escola, o Município poderá custear matérias primas e outros componentes, especificamente uma média de 20 M3/mês de água, 1.100 KW/mês de energia elétrica, 30 M3 de lenha, 100 caminhões de barro, com manutenção de estoques de 50 caminhões, extraído em jazida única devido a necessidade de homogeneização da matéria, bem como montagem de barracão para abrigar as instalações, inclusive locação de imóvel com adaptação para atender as necessidades.

**Artigo 4º** - A Empresa conveniada deverá proceder a divulgação do nome do Município impresso nas peças comercializadas, geração imediata de no mínimo 5 (cinco) empregos diretos, além do cumprimento da finalidade principal que é a formação de oficiais oleiros, em cerâmica artesanal, com doação a Prefeitura das peças destinadas ao aprendizado, além de prestar apoio técnico para instalação de novas Cerâmicas no Município, conforme demanda e interesse dos oficiais, dentre outras obrigado a serem cumpridas no instrumento do Convenio.

**Artigo 5º** - O Convenio poderá ter duração de até 66 (sessenta e seis) meses.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção a conta de dotação orçamentária própria e, não havendo poderá o Executivo proceder a abertura de crédito especial para fazer face da despesa, anulando total ou parcialmente dotação orçamentária do corrente exercício e como fonte de receita.

**Artigo 7º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 18 de abril de 1997.

  
JOSE HEITOR DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
JEAN MARTINS  
Diretor Departamento Administração